LEI Nº 1.289, DE 10 DE JUNHO DE 1985.

REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 1.316/1985

ALTERA LEI QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº. 1285, de 06 de maio de 1985 fica acrescida do seguinte item:

Item IV – O desmembramento de imóvel urbano, no Município de Anápolis, previsto neste artigo, só será permitido se o lote possuir após sua divisão, testada mínima de 8,00 (oito) metros, voltada para o logradouro público.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 11 de junho de 1985.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Fernando Antonio Jardim Carvalho
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ismail Martins da Rocha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO